

CONTRATO**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E BRASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.****CONTRATO Nº 039/2026**

A Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.578.530/0001-12, estabelecida a Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - centro, Município de PEDRO DE TOLEDO, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33. [REDACTED] SSP/SP, CPF nº 315 [REDACTED]-50, e de outro lado, como empresa **BRASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Praça Antonio Teles, 12, Sala 83 Centros – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº .36.533.887/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, Sócio Administrador, portador do RG nº 41. [REDACTED] 7, e do CPF nº 335 [REDACTED]-02, residente e domiciliado a Rua .Tiradentes, nº 933, Canto do Forte, Praia Grande/SP, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 118/2026 Concorrência nº 004/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO –

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total CONTRATADA poderá ser aumentada ou diminuída a critério do CONTRATANTE desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 118/2026, na modalidade Concorrência nº 004/2026, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

Da Garantia Contratual:

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:



CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

Funcional Programática: 15.451.0123.1020 – Pavimentação de Ruas

Elemento Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: (01) tesouro e fonte (03) Convênio Estadual

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO/SP ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados em período não superior à 60 (sessenta) dias, com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/21;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem.

6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) –

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.
- b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;



- g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;
- l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.

Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato; Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;

Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento



Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde,



quitação das ARTs de execução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A

Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em

benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, fica a Cargo do Diretor de Obras, a Gestão da Obra, Sr. Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior, ou alguém com poderes por ele delegado, e como Fiscal do Contrato o Simões Bento, Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO)

– Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 004/2026, a proposta da CONTRATADA, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal nº 14.133/21, como se de seu corpo transcritos estivessem.



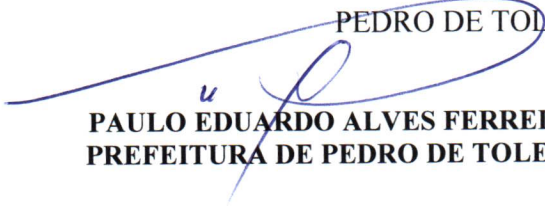
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRO DE TOLEDO, 25 de junho 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

THIAGO HENRIQUE
DOS

SANTOS:335 [REDACTED] 02

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE DOS

SANTOS:335 [REDACTED]

Dados: 2026.06.25 14:51:37 -03'00'

BRASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADO: **BRASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS AVENIDAS WILSON PEREIRA, ARIADNE GUIMARÃES CARVALHO E DA AV. MARCELO MARIETTO, nesta municipalidade, conforme consta do memorial descritivo, planilhas financeiras e projeto básico

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO DE TOLEDO/SP, 25 DE JUNHO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 315.000.000-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 315.000.000-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CPF: 315.009.038-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF: 335.████████02

THIAGO HENRIQUE DOS
SANTOS:33572409802

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE DOS
SANTOS:33572409802
Dados: 2026.06.25 14:52:36 -03'00'

Assinatura. _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 315.████████50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.